



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

LEI MUNICIPAL Nº 1.368, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

"Institui a Política Municipal de Geração, Uso e Aquisição de Energia Solar no Município de Alexandria/RN e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alexandria, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Geração, Uso e Aquisição de Energia Solar no Município de Alexandria/RN.

Art. 2º – A Política Municipal de Geração, Uso e Aquisição de Energia Solar tem por objetivos:

- I – ampliar o uso de energia solar na matriz energética municipal;
- II – fomentar a instalação, expansão e utilização de sistemas fotovoltaicos próprios e/ou contratados;
- III – reduzir progressivamente o custo público com energia elétrica;
- IV – promover o desenvolvimento tecnológico, a sustentabilidade ambiental e a geração de empregos;
- V – possibilitar a aquisição de energia solar por meio de locação ou arrendamento de usinas solares, públicas ou privadas, com vistas ao atendimento do consumo dos órgãos públicos do Município.

Art. 3º – A Administração Pública Municipal deverá adotar medidas para que a energia solar atenda até 100% do consumo de energia elétrica do Município, observadas:

- I – a viabilidade técnica;
- II – o equilíbrio das contas públicas;
- III – o planejamento orçamentário do exercício financeiro de 2026;
- IV – a economicidade comprovada.

Art. 4º – Fica autorizada a Administração Pública Municipal a firmar contratos, convênios, termos de cooperação ou parcerias público-privadas que permitam:

- I – a locação (arrendamento) de usinas solares fotovoltaicas, com ou sem opção de compra futura;
- II – a aquisição de energia gerada em usinas próprias, consorciadas ou privadas;
- III – a participação em usinas de geração compartilhada.

Art. 5º – A locação de usinas solares poderá suprir até 50% do consumo total de energia elétrica do Município, desde que:

- I – haja demonstração de vantajosidade econômica;
- II – não comprometa o cumprimento das metas fiscais e despesas obrigatórias;
- III – esteja em conformidade com o planejamento orçamentário para o exercício de 2026.

§1º – O percentual poderá ser ampliado mediante estudos técnicos.

§2º – O restante do consumo energético poderá ser atendido por sistemas próprios, investimentos diretos ou expansão gradual da geração municipal.

Art. 6º – A Administração Municipal poderá priorizar a implantação ou contratação de energia solar para:

- I – escolas públicas;
- II – unidades básicas de saúde;
- III – prédios administrativos;
- IV – iluminação pública;
- V – sistemas de abastecimento e tratamento de água;
- VI – demais edificações públicas consideradas estratégicas.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 07 de abril de 2026, 205º da Independência e 138º da República.



RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal